



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 147/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018 - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA NILZA SANTANA DOS SANTOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 239 E SEQUINTE DA LEI 599/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 669/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARA DIOCESE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, COM SEDE EM PAULO AFONSO – BAHIA, CNPJ 13450903/0001-16, UM TERRENO PÚBLICO, HOJE INUTILIZADO PELA SOCIEDADE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM SALÃO PAROQUIAL, O QUAL COMPORÁ A IGREJA DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, COMUNIDADE DE DUAS SERRAS- ANTAS – BAHIA.
- LEI Nº 670/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 641 DE 30 DE MARÇO DE 2017, CUJO TEXTO TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DESTA ENTE DA FEDERAÇÃO.
- LEI Nº 671/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 050/2018
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 090/17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 147/2018
DE 12 DE JUNHO DE 2018**

“Concede Licença-Prêmio por Assiduidade a Servidora **Nilza Santana dos Santos**, em conformidade com o Art. 239 e seguintes da Lei 599/2011, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Art. 239 e seguintes da Lei Nº 599 de 15 de Novembro de 2011, e que prevê a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao Profissional de Educação da Rede Pública Municipal de Antas, Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** à servidora efetiva da educação **NILZA SANTANA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 877.902.895-00 e Carteira de Identidade nº 1.264.320 SSP/SE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada nesta data no Polo Educacional III Sagrado Coração de Jesus, situado no Pov. Boa Vista, Zona Rural, no Município de Antas, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Licença-Prêmio terá vigência de 08/06/2018 a 05/09/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário, aplicando-se a retroatividade quanto aos seus efeitos perante a data de 08 de Junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**LEI Nº 669/2018
DE 08 DE JUNHO DE 2018**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar para Diocese Nossa Senhora de Fátima, com Sede em Paulo Afonso – Bahia, CNPJ 13450903/0001-16, um terreno público, hoje inutilizado pela sociedade, para fins de construção e implantação de um Salão Paroquial, o qual Comporá a Igreja da Paroquia Nossa Senhora da Conceição, Comunidade de Duas Serras- Antas – Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado doar para a Diocese Nossa Senhora de Fátima, Sediada em, Paulo Afonso – Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 13.450903/0001-16, um terreno para fins de construção e implantação de um Salão Paroquial, que comporá a Igreja da Paroquia Nossa Senhora da Conceição, situada na Comunidade de Duas Serras - Antas –Bahia, Brasil, medindo 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), situado à Rua da Igreja, s/n, Povoado Duas Serras, Antas - Bahia, com as seguintes dimensões: 12 (doze) metros de largura por 41 (quarenta e um) metros de comprimento, tendo como vizinhos, ao fundo com a Igreja matriz da Paroquia Nossa Senhora da Conceição, de frente com a Escola Roberto Santos e dos lados direito e esquerdo com via pública.

Art. 2º - A Diocese donatária ficará obrigada a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Antas, Bahia, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura pública, os projetos e memoriais das edificações já executadas e a serem executadas, que deverão atender às exigências legais, por hora pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 04 (quatro) anos após seu início;

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou, o inadimplemento de qualquer prazo neste dispositivo legal fixado implicará na resolução/revogação de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio deste Município, incorporando-o ao seu patrimônio com todas as edificações,

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101- ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ações e benfeitorias erguidas, ainda que necessárias, sem direito a retenção ou a qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Antas – Bahia e a Câmara Municipal Legislativa de Antas – Bahia, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações citadas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, com a transferência da propriedade do imóvel, bem como com o processo de escrituração, correrão por conta da Diocese doadora e recebedora do bem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA,
EM 08 DE JUNHO DE 2018.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**

Antas

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101- ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**LEI Nº 670/2018
DE 08 DE JUNHO DE 2018**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei municipal 641 de 30 de março de 2017, cujo texto trata da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deste Ente da Federação.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal 641 de 30 de março de 2017, cujo texto legal trata da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS deste Ente Federativo, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público e para-governamental

- 1 – Representante da Prefeitura Municipal de Antas
- 2 – Representante da Câmara Municipal de Vereadores
- 3 – Representante da Secretaria de Agricultura do Município de Antas

Entidades representativas da sociedade civil organizada

- 1 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
- 2 – Representante da Igreja Católica
- 3 – Representante da Associação Comunitária do Povoado Brejo II
- 4 – Representante da Entidade Igreja Batista
- 5 – Representante Câmara de Dirigentes Lojistas

Art. 2º - Fica autorizada a republicação da Lei Municipal 641 de 30 de março de 2017, após a sanção desta Lei e legal alteração do texto normativo do artigo 5º.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101- ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA,
EM 08 DE JUNHO DE 2018.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**

Antas

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101- ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

Lei de Diretrizes Orçamentárias
(Ldo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

CNPJ: 13.808.217/0001-74



LEI Nº 671/2018
DE 08 DE JUNHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Antas, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62,159, §2º e 160 §6º inciso II da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento como também suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - as disposições finais.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

CNPJ: 13.808.217/0001-74



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 da gestão administrativa são as especificadas nesta Lei, conforme abaixo:

- I - estudo e desenvolvimento de políticas socioeconômicas voltadas a segmentos mais carentes objetivando a inserção social desta parcela social, diminuindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - incentivo às produções agrícolas e pecuárias, base da economia local, objetivando promover o desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III - incentivo às associações e cooperativas, buscando promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda para os pequenos produtores.
- IV - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, esporte, cultura, lazer e arte;
- V - fortalecimento da política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, objetivando o desenvolvimento sustentável, focando a preservação da fauna e flora que se encontra em extinção.
- VI - criação e aplicação de medidas com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VII - transparência e austeridade na utilização dos recursos públicos, consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão, objetivando o desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade, de esferas de governo;
- VIII - desenvolvimento institucional mediante a reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

- IX - desapropriação, aquisição de imóveis tanto na zona Rural como na Urbana voltada à ampliação e desenvolvimento do ensino fundamental e da saúde pública, bem como para vias públicas e moradias;
- X - ampliação de laboratórios de informática nas escolas, procurando modernizá-las e adaptando-as às reais necessidades da população;
- XI- Incentivo as políticas voltadas ao ensino básico, desde aos profissionais do magistério, no tocante a remuneração e a sua requalificação; até reestruturação e conservação das instituições de ensino básico.
- XII - desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança, adolescentes, jovens e adultos, como também investindo, em ações de melhoria física das unidades escolares e do acesso ao ensino.
- XIII - ampliação e melhorias na infraestrutura objetivando a acessibilidade aos serviços oferecidos por esta administração como saúde, educação, saneamento, habitação e Lazer a todos os munícipes.
- XIV - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, procurando atender aos programas de doenças infectocontagiosas, saúde da família e agentes comunitários.
- XV – Criar fundo de fomento para desenvolvimento socioeconômico.
- XVI – atender as demandas manutenção e investimentos de infraestrutura da sociedade tais como saneamento, esgotamento sanitário e pavimentação; principalmente aquelas famílias que ocupam área e zona de risco.
- XVII – Implantação, ampliação e manutenção dos atendimentos na saúde relativos aos Programas e Estratégias aplicados nesta área.
- XVIII – Implantações Políticas Sociais de apoio a infância e a adolescência.
- XIX – Implementação de políticas públicas de apoio assistencial garantido os direitos constitucionais ao idoso, a criança, ao adolescente.
- XX – Programar Ações que atendam aqueles que vivem abaixo na linha da pobreza.

Art. 3º - As metas para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no Anexo complementar a Lei do Plano Plurianual atinente ao quadriênio 2018-2021, as quais possuem precedência na alocação de recursos ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

- I – às políticas de inclusão social;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

§ 3º - As Metas Fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Para efeitos de entendimento da lei orçamentária, entende-se por :

I – Função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - Função “Encargos Especiais”, engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como : dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

IV – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

V – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente.

VI – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo ;

VII – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Receita Corrente Líquida, somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX – Despesa Total com Pessoal, o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância Legislação Vigente.
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos correntes e aplicações em despesas de capital.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

§1º – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

§2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos correntes e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

Art. 7º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária financiada por recursos oriundos das operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa constante no projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária do município para o exercício financeiro de 2019 deve assegurar o controle social e a transparência na elaboração do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar o povo na participação da elaboração do orçamento, através de representantes no legislativo.

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o acesso da comunidade às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

CNPJ: 13.808.217/0001-74



§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 11º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, atendendo as Normas Legais Vigentes.
- II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- V - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerencial,
- VI - **Alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.
- VII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- VIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

- IX - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- X - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;
- XI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades que não contemplados na Lei Orçamentária;
- XII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 12º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14/04/1999 do Ministério do Planejamento, da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - Classificação Institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) entidade;
- d) unidade orçamentária;

II - Classificação Funcional

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

Art. 13º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, as Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06 e a Lei nº 11.494/07.

Art. 14º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, regulamentada pela lei 141/2012.

Art. 15º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2018, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, os seguintes anexos abaixo relacionados:

- I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, atendendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos: fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3(três) exercícios e sua projeção para os 3(três) subsequentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

Art 16º – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17º – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18º - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Legislação Vigente.

Art. 19º – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - de outras rendas.

Art. 20º - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 12, inciso I e II, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Legislação Vigente.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

Art. 21º - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de Julho de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 23º – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III - Fruto de acordos Judiciais entre as partes que represente ganho por parte da administração.

Art. 24º - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

- III- em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV- as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;
- V- quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;
- VI- as emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específica, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações provenientes de:

- I- precatórios judiciais;
- II- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
- III- limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V- receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI- limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
- VII- contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais.

Art. 27º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

Art. 28º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30º - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitada, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, conforme Resolução 1.268/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alterações posteriores.

Art. 31º – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32º – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

Parágrafo único – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 33º - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§ 2º - Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitados o grupo de despesa e a categoria econômica.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I- transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, preservados a estrutura programática e o respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II- incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

§ 4º - Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global constante do orçamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34º - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

Art. 35º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 36º – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 37º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 5º, inciso VIII desta Lei.

Art. 38º - No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, fica autorizado nesta Lei, à criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e a admissão de servidores, com o seguinte condicionamento:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver necessidade de ampliação do quadro de servidores
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – e orem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 39º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 37 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 40º – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 37, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

§1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do §3º aplica-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 41º - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 37 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 42º - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - meio ambiente;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

CNPJ: 13.808.217/0001-74



- IV- fiscalização fazendária;
- V- representação judicial e extrajudicial do Município;
- VI- serviços técnico-administrativos;
- VII- serviços sócio assistências;
- VIII - transporte e trânsito;
- IX- ordem pública;
- X- gestão pública e planejamento governamental; XI - obras e infraestrutura;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 43º - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Art. 44º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentemente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

CNPJ: 13.808.217/0001-74



Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 45º - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 46º - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas, presente no corpo da Lei Complementar 101/2000, destacando os seguintes focos:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 47º - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 48º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 49º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 51º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53º - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº

Rua João Félix, 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS - BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplados com crédito/dotação no orçamento

Art. 54º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - amortização e encargos da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 55º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art 56º - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58º - O Poder Executivo fica autorizado a fornecer transporte a alunos do Município, que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outras cidades.

Art. 59º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes,

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CNPJ: 13.808.217/0001-74

limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 60º - A Lei Orçamentária conterà no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 61º. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2019.

Art. 62º – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Metas e Ações Administrativas;
- II - Metas Fiscais.
- III - Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser vistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

CNPJ: 13.808.217/0001-74



comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 63º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2019.

Art. 64º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Antas, em 08 de Junho de 2018.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Rua João Félix, 95
Centro ANTAS - BA
CNPJ:13808217000174

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - Administração com inclusão e Justiça Social		
AÇÕES		
1101 -	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA ESTRUTURA LEGISLATIVA 1 - Fortalecer os laços de comunicação entre o Município e a sociedade de Antas através de um controle externo do órgão Executivo e representantes do poder público, por meio de transparência e interatividade com a população, enfatizando de maneira sistemática o controle social.	
1102 -	IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E ACCESSIBILIDADE DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 1 - Fortalecer os laços de comunicação entre o Município e a sociedade de Antas através de um controle externo do órgão Executivo e representantes do poder público, por meio de transparência e interatividade com a população, enfatizando de maneira sistemática o controle social.	
1201 -	REESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
1202 -	IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS PARA VÍDEO - MONITORAMENTO Oferecer ao cidadão garantias de segurança Pública proporcionando acessos e garantias e ao convívio social com mais segurança.	
1204 -	IMPLEMENTAÇÃO NA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
1205 -	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
1207 -	REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
1208 -	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
1209 -	ESTABELECE PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS E P.P.P. Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
1221 -	REESTRUTURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FÍSICA E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
2101 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PLENÁRIO 1 - Fortalecer os laços de comunicação entre o Município e a sociedade de Antas através de um controle externo do órgão Executivo e representantes do poder público, por meio de transparência e interatividade com a população, enfatizando de maneira sistemática o controle social.	
2102 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO 1 - Fortalecer os laços de comunicação entre o Município e a sociedade de Antas através de um controle externo do órgão Executivo e representantes do poder público, por meio de transparência e interatividade com a população, enfatizando de maneira sistemática o controle social.	
2201 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
2202 -	GERENCIAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	

Página 1 de 12

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

	<h2>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS</h2>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS		
Rua João Félix, 95 Centro ANTAS - BA CNPJ: 13808217000174		
		Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 Prioridades e Metas - Objetivos Produto
Código	Descrição	
PROGRAMA: 1 - Administração com inclusão e Justiça Social		
AÇÕES		
2203 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS, ACESSIBILIDADE E DE COMUNICAÇÃO Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
2204 -	GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO-BA (SSP-BA) Oferecer ao cidadão garantias de segurança Pública proporcionando acessos e garantias e ao convívio social com mais segurança.	
2221 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, E FAZENDÁRIA Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
2222 -	DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
2223 -	GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DAS DIVIDAS, PRECATÓRIOS, E ENCARGOS ESPECIAIS Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
2224 -	GERENCIAMENTO DO CONSÓRCIO Subsidiar a construção de políticas públicas em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal fortalecendo a gestão para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento as demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas.	
2407 -	GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Promover a inclusão na alfabetização de alunos especiais, jovens, adultos e deficientes áudio visual visando dar mais esperança as famílias e uma maior auto estima ao educando.	
PROGRAMA: 2 - Merenda de Qualidade		
AÇÕES		
2204 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR Levar as escolas do Município condições de ofertar uma merenda mais saudável e com valores nutricionais	
PROGRAMA: 3 - Reafirmar e Fortalecer a nossa Cultura, Desporto e o Lazer Antense		
AÇÕES		
1421 -	GESTÃO NA PROMOÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.	
1423 -	REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.	
2421 -	GESTÃO E APOIO NA REVITALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.	
2422 -	GERENCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.	
2423 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS CULTURAIS, DESPORTO E LAZER Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.	
2424 -	GERENCIAMENTO NO APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.	
2425 -	GESTÃO E APOIO AS ATIVIDADE DO DESPORTO E LAZER Estimular através do desporto o convívio social incentivando a adoção de hábitos e praticas saudáveis, proporcionando uma auto estima e uma qualidade de vida saudável ao nosso Município.	
Página 2 de 12		
Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689 ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Rua João Félix, 95
Centro ANTAS - BA
CNPJ: 13808217000174

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

Código AÇÕES	Descrição
2426 -	GESTÃO NO APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO ARTÍSTICAS Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.
PROGRAMA: 4 - Educação com excelência, um direito de todos	
AÇÕES	
1401 -	REQUALIFICAR CONSTRUIR, AMPLIAR E IMPLANTAR UNIDADES DE ENSINO Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
1402 -	REQUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS (QUADRAS, LABORATÓRIOS, PARQUES) Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
1403 -	ESTABELECE PARCERIAS EM CONSÓRCIOS E P.P.P Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
1404 -	IMPLANTAR OFERTA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
1405 -	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
1406 -	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
1407 -	REQUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
1422 -	REQUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS Estimular através do desporto o convívio social incentivando a adoção de hábitos e praticas saudáveis, proporcionando uma auto estima e uma qualidade de vida saudável ao nosso Município.
2424 -	APOIO E ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO DA NOSSA CULTURA E ARTE Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.
1425 -	IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA COMO AGENTE TRANSFORMADOR E INCLUSIVO Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.
1426 -	ESTABELECE PARCERIAS EM CONSÓRCIOS E P.P.P Trazer aos remanescentes valores culturais, estimular a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.
1427 -	ESTABELECE PARCERIAS EM CONSÓRCIOS E P.P.P Estimular através do desporto o convívio social incentivando a adoção de hábitos e praticas saudáveis, proporcionando uma auto estima e uma qualidade de vida saudável ao nosso Município.
2401 -	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO FUNDEB 40 Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
1404 -	IMPLANTAR OFERTA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.

Pagina 3 de 12

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Rua João Félix, 95
Centro ANTAS -BA
CNPJ: 13808217000174

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos
Produto

Código **Descrição**
PROGRAMA: 4 - Educação com excelência, um direito de todos

AÇÕES

- 2402 - GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO FUNDEB 60
Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
- 2403 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
- 2405 - GESTÃO NA REQUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
- 2406 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
- 2408 - GERENCIAMENTOS DESENVOLVIMENTO E MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
Promover a inclusão na alfabetização de alunos especiais, jovens, adultos e deficientes áudio visual visando dar mais esperança as famílias e uma maior auto estima ao educando.
- 2409 - GERENCIAMENTOS DAS ATIVIDADES NAS CRECHES
Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.
- 2410 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Promover a educação com foco na inserção social, alicerçados através da relação entre os profissionais da Educação e a família dos alunos na rede pública do ensino municipal. Utilizando o Conhecimento como agente transformado associado a atividades desportivas, buscando a formação do ser humano.

PROGRAMA: 5 - Desenvolvimento Urbano do eficiência e eficácia, um compromisso social

AÇÕES

- 1501 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de Iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.
- 1502 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de Iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.
- 1503 - AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS
Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de Iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.
- 1504 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS
Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de Iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.
- 1505 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO NAS VIAS DE ACESSO
Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de Iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.
- 1506 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Folha 4 de 12

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

1507 - IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

1508 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

1509 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

2501 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

AÇÕES

2502 - GESTÃO NA CONSERVAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS, VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

2503 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

2504 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

2505 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

2506 - GERENCIAMENTO E CONSERVAÇÃO DA FROTA

Oferecer serviços com eficiência e eficácia aos Municípios, no que diz respeito suas demandas já estabelecidas, e principalmente às suas solicitações, dando-lhes respostas em tempo hábil, bem como atender as necessidades da população em políticas públicas de iluminação e limpeza pública e conservação municipais, proporcionando e garantido ao cidadão uma cidade com qualidade de vida e segurança.

PROGRAMA: 6 - Inclusão Social e Afirmação dos Direitos Sociais

AÇÕES

1301 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UBS

Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

1302 - IMPLANTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Realizar o primeiro atendimento em urgência e emergência com eficiência e agilidade

1303 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

1304 - IMPLANTAR AÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

1305 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA BUCAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

Página 5 de 12

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



1306 - IMPLANTAR, AMPLIAR E GERIR AS AÇÕES DO NASF
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

1307 - ESTABELECE PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS E P.P.P.
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

1308 - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL I CAPS
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

1309 - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2301 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2302 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2303 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PACS
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2304 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2305 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU E UNIDADE P.A)
Realizar o primeiro atendimento em urgência e emergência com eficiência e agilidade

2306 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2307 - GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. (ACADEMIA DA SAÚDE, DEMAIS AB)
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2308 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BASICA
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2309 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2310 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PSE
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2311 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO DA QUALIDADE - PMAQ
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2312 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO NASF
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2313 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços.

2314 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PFVS
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada na garantia da prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços

PROGRAMA: 7 - Inclusão Social e Garantia de Direitos.

AÇÕES

1701 - IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E ESTRUTURAS SANITÁRIAS OFERECER MELHORIA E MELHORES CONDIÇÕES DE MORADIA A FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EXRTREMA PROBLEZA.

1702 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE APOIO A MULHER
Implantar e Promover políticas de inclusão social, com o objetivo de acolher famílias que se encontram em risco social requalificando, apoiando e a inserido a sociedade.

1703 - IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO P.S.E. - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Implantar e Promover políticas de inclusão social, com o objetivo de acolher famílias que se encontram em risco social requalificando, apoiando e a inserido a sociedade.

1704 - IMPLEMENTAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL
Implantar e Promover políticas de inclusão social, com o objetivo de acolher famílias que se encontram em risco social requalificando, apoiando e a inserido a sociedade.

Pagina 6 de 12

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



1705 - MPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

Implantar e Promover políticas de inclusão social, com o objetivo de acolher famílias que se encontram em risco social requalificando, apoiando e a inserido a sociedade.

1706 - IMPLANTAR A CASA DE PASSAGEM

Implantar e Promover políticas de inclusão social, com o objetivo de acolher famílias que se encontram em risco social requalificando, apoiando e a inserido a sociedade.

1707 - IMPLANTAÇÃO DO CREAS

Implantar e Promover políticas de inclusão social, com o objetivo de acolher famílias que se encontram em risco social requalificando, apoiando e a inserido a sociedade.

1708 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Implantar e Promover políticas de inclusão social, com o objetivo de acolher famílias que se encontram em risco social requalificando, apoiando e a inserido a sociedade.

2701 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIT SOCIAL - SUAS / IGD SUAS

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2702 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2703 - GESTÃO NAS AÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2704 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGDBF

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2705 - GERENCIAMENTO NO APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2706 - GERENCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2707 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2708 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2709 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2710 - GERENCIAMENTO NA PROMOÇÃO DO ACESSO AO MERCADO DO TRABALHO

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2711 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL À PESSOAS C/DEFICIÊNCIA

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2712 - GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ASSISTENCIAIS (BPC E BPC NA ESCOLA)

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2713 - GERENCIAMENTO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2714 - GERENCIAMENTO REQUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social

Página 7 de 12

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



2715 - GERENCIAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2716 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2718 - GERENCIAMENTO E APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2720 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2721 - GERENCIAMENTO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

2722 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE E SEUS FAMILIARES
Buscar inserir o município em Legislação atinentes a programas do FNAS pois não dispõe de serviços ou programas específicos para essas demandas, faz-se necessário prover assistência especializada na perspectiva de redução de danos, superação da violência e reinserção social.

PROGRAMA: 8 - Agricultura um Caminho para Inclusão e transformação social

AÇÕES

1801 - APOIO AO ASSOCIATIVISMOS E COOPERATIVISMO
Promover o desenvolvimento sustentável com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Município.

1802 - APOIO AO PRODUTOR RURAL
Promover o desenvolvimento sustentável com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Município.

1803 - APOIO E INCENTIVO AS PEQUENAS EMPRESAS
Promover o desenvolvimento sustentável com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Município.

1804 - CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSERVA DE AGUADAS, CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS
Promover o desenvolvimento sustentável com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Município.

2801 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Promover o desenvolvimento sustentável com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Município.

2802 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Promover o desenvolvimento sustentável com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Município.

PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÕES

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Página 8 de 12

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ANEXO II – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS - 2019				Anexo II - Parte I (Art 4º, § 1º da L.C 101/00)	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	32.227.375,76	33.697.619,50	33.727.000,00	36.240.000,00	37.250.000,00	38.230.000,00
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	32.018.930,12	33.478.749,86	33.447.000,00	36.032.000,00	36.960.000,00	37.920.000,00
Receita Tributária	440.852,30	686.532,44	500.000,00	54.000,00	535.000,00	550.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00
Receita Patrimonial	208.445,64	2.18.869,64	280.000,00	280.000,00	290.000,00	310.000,00
(-) Aplicações Financeiras	208.445,64	2.18.869,64	280.000,00	208.000,00	290.000,00	310.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Transferências Correntes	31492.383,43	30.923.344,54	32.894.000,00	35.359.000,00	36.333.000,00	37.255.000,00
Outras Receitas Correntes	85.694,39	1.868.872,88	48.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.269.000,00	620.000,00	930.000,00	990.000,00
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	0,00	0,00	2.249.000,00	600.000,00	910.000,00	960.000,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	2.244.000,00	600.000,00	900.000,00	950.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
(-) Receita Redutora do Fundeb (C)	3.769.394,96	3.638.245,34	3.996.000,00	3.996.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
Receitas Correntes+Receitas de Capital - Ded do Fundeb	28.457.980,80	30.059.374,16	32.000.000,00	32.864.000,00	34.080.000,00	35.020.000,00
TOTAL (I) = (A+B) - (C)	28.249.535,16	29.840.504,52	31.720.000,00	32.636.000,00	33.770.000,00	34.680.000,00
DESPESAS CORRENTES	28.020.855,26	26.313.362,93	28.234.720,00	30.414.000,00	31.370.000,00	32.130.000,00
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	28.020.855,26	26.313.362,93	28.204.720,00	30.399.000,00	31.365.000,00	32.115.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.098.434,58	16.003.062,19	16.486.742,00	17.666.000,00	18.320.000,00	18.824.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	30.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Outras Despesas Correntes	12.922.420,68	10.310.300,74	11.717.978,00	12.733.000,00	13.035.000,00	13.291.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.1543,71	5.063.969,23	3.665.280,00	2.300.000,00	2.550.000,00	2.710.000,00
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	63.706,27	2.594.660,17	3.265.280,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.710.000,00
Investimentos	63.706,27	2.528.702,95	3.265.280,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
Inversões Financeiras	0,00	65.957,22	0,00	0,00	0,00	10.000,00
(-) Amortização da Dívida	97.837,44	2.469.309,06	400.000,00	800.000,00	950.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	0,00	0,00	100.000,00	150.000,00	160.000,00	180.000,00
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	28.182.398,97	31.377.332,16	32.000.000,00	32.864.000,00	34.080.000,00	35.020.000,00
TOTAL (II) = (C+D+E)	28.084.561,53	28.908.023,10	31.570.000,00	32.049.000,00	33.115.000,00	34.005.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	164.973,63	932.481,42	150.000,00	587.000,00	655.000,00	675.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) 2016 e 2017 – Receita arrecadada e Despesa executada
- 2) 2018 – Orçada
- 3) 2019 a 2021 - Estimada
- 4) O índice utilizado para a atualização das receitas e despesas dos anos de 2019 a 2021 foi a projeção de crescimento da economia local, combinado com índices do Governo Federal, conforme tabela abaixo;

2019	2020	2021	
2,7	3,7	2,75	%

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ANEXO II - DE METAS FISCAIS RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.826.873,10	24.586.595,76	22.750.433,85	20.592.199,90	18.354.111,29	16.033.213,41
(-) Disponibilidade de Caixa	2.141.108,00	2.436.339,25	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Demais Ativos Financeiros - Portaria 447/2002	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	24.685.765,10	22.150.256,51	20.450.433,85	18.292.199,90	16.054.111,29	13.733.213,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III - IV)	24.685.765,10	22.150.256,51	20.450.433,85	18.292.199,90	16.054.111,29	13.733.213,41
RESULTADO NOMINAL ACUMULADO	16.925.260,46	2.535.508,59	1.699.822,66	- 2.158.233,95	- 2.238.088,60	- 2.320.897,88

OBSERVAÇÕES:

A – O Resultado Nominal: representa a variação da DCL (Dívida Consolidada Líquida) em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DO ATIVO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			ANEXO II - PARTE IV (Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)
DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017
Saldo Patrimonial Inicial	- 9.512.000,00	- 11.599.000,00	- 21.197.000,00
Variações Patrimoniais Ativas	31.103.000,00	35.399.000,00	37.804.980,28
Variações Patrimoniais Passivas	33.190.000,00	44.997.000,00	35.837.901,27
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCÍCIO	- 11.599.000,00	- 21.197.000,00	- 19.229.920,99

ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORIGEM			
RECEITAS	2015	2016	2017
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	-

APLICAÇÃO			
DESPESAS	2015	2016	2017
Investimentos	413.967,40	63.706,27	2.528.702,95
Inversões Financeiras	15.848,00	0,00	65.957,22
Amortização da Dívida	97.843,24	97.837,44	2.469.309,06
TOTAL	527.658,64	161.543,71	5.063.969,23

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Introdução

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 4 de Maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

Riscos Orçamentários

Os riscos classificados como orçamentários compreendem-se na possibilidade da não confirmação das Receitas estimadas ou a Despesas fixadas no ato da elaboração da peça Orçamentária motivadas por fatos imprevisíveis, entretanto o Banco Central projeta um cenário mais ameno para o ano de 2019 com a inflação controlada e um tímido crescimento de 2% no Produto Interno Bruto (PIB) com tudo não podemos deixar de especular um cenário contrário ao esperado aplicando ainda.

Riscos Vinculados a Dívidas

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Destacam-se nesse tópico os precatórios como um risco fiscal importante no curto e médio prazo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda nos valores das transferências constitucionais	300.000,00	Contingenciamento de despesas	300.000,00
Frustração da Receita do Fundeb - Acompanhamento da Determinação em cumprimento do Plo Nacional	500.000,00	Contingenciamento de despesas, com recursos próprios, para atender as determinações Legais .	500.000,00
Não Arrecadação dos Impostos Municipais Lançados	150.000,00	Intensificação da cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa	150.000,00
Frustração da Receita de Convênios Celebrados	300.000,00	Não execução de Despesa na Fonte Convênio	300.000,00
TOTAL	1.250.000,00	TOTAL	1.250.000,00

O Anexo apresentado por exigência da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000 – ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -representa as causas que podem ou poderiam atuar como fatores que impliquem negativamente na obtenção das metas de equilíbrio fiscal.

No que concerne ao anexo ora apresentado e sob a análise de curto, médio e longo prazo,

1. Estoque da dívida pública;

2. Precatórios; e

3. Despesas Com Pessoal

Estoque da dívida pública:

No que trata da dívida fundada sua quitação se dará a longo prazo e por sua natureza não se constituirá ameaça ao cumprimento das metas definidas nesta lei uma vez que, Em referência a dívida flutuante, o saldo do Ativo Financeiro de 2014, foi suficiente para honrar o Passivo Financeiro, demonstrando equilíbrio financeiro por oportunidade da das contas Municipais. contratação e renegociação estas já se deram observando-se a capacidade de endividamento e pagamento do município.

Precatórios

Pagamentos devidos pela fazenda municipal, à conta de sentenças judiciais, que a julgar pelo volume de processos que nos tem sido apresentado e visto a luz das liquidações no exercício de 2017 não deverá se interpor à pretensão de resultado inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 uma vez que estes estão sendo negociados e assimilados na forma em que se apresenta o fluxo de caixa do município sejam novos ou antigos

Despesas Com Pessoal

Atendendo ao Plano de Cargos e Salários do Município, como a Legislação Nacional, obriga a Gestão Municipal a Adotar Medidas afim de não gerar um colapso financeiro do Município, como também dar condições de Investimentos nos serviços básicos para o Municípe Antense.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 050/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ANTAS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA NILO & PIMENTEL LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.818.217/0001-71, situada a RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS/BA, CEP: 48.420-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, RG nº 95665463 SSP/BA, e CPF nº 149.700.405-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa NILO & PIMENTEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.596.797/0001-02, situada na AV. GOVERNADOR PAULO SOUTO, 113, SALA, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP: 48.420-000, neste ato representado pelo Sra. GIDALVA PIMENTEL DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na RUA JOÃO FÉLIX, S/Nº, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP.: 48.420-000, portador da cédula de identidade RG nº 710.385 SSP/BA, CPF nº. 378.850.065-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº.091/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto Reajustar o Contrato nº 050/2018 para fornecimento de combustíveis para atender diversas secretarias, firmado em 07/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO VALOR

2. - Fica o valor do Litro do Óleo Diesel S500 reajustado para **R\$ 3,683 (Três Reais e Sessenta e Oito Centavos e Três milésimos)**.

2.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletronica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação pela Secretaria requisitante.

2.2 - A importância ora estabelecida corresponde ao Reajuste de 5,222%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Reajuste decorre de autorização do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, o Sr. **RANIÈRE GAMA MATOS**, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 050/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Antas/ BA, 02 de Maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Antas
CONTRATANTE

Nilo & Pimentel Ltda EPP
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 050/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000219

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 090/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E VIAGENS EVENTUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VIAÇÃO SANT'ANA LTDA, CONTRATO Nº 090/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 090/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	02.04.01	2.406	3.3.9.0.39.00.00	04

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 30 de Maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE**